

ORIENTAÇÃO CEN Nº 04/2026

Dispõe sobre o fornecimento da relação de filiados às chapas e candidaturas registradas e sobre as condições de uso dos respectivos dados, nas Eleições Gerais 2026 do UNACON Sindical e da UNACON.

A Comissão Eleitoral Nacional – CEN, instituída pela Resolução CDS nº 01/2026, no uso das atribuições previstas nos arts. 38 e 39 do Regimento Interno, em especial os incisos IV, VII, XIV e XV e o § 1º do art. 39;

CONSIDERANDO que o art. 49, caput, do Regimento Interno determina que a CEN forneça, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para homologação e registro, a relação dos filiados, com respectivos endereços residenciais e de trabalho, telefones e e-mail, a cada candidatura e chapa registrada que a requerer por escrito, e que o § 4º do mesmo artigo exige a assinatura de termo de responsabilidade em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que o tratamento desses dados deve observar os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da segurança, previstos no art. 6º, I, II, III e VII, da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 1º, do Regimento Interno autoriza a CEN a aplicar, supletiva e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e as resoluções e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 57-G da Lei nº 9.504/1997 obriga o candidato a providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cadastramento solicitado pelo destinatário de suas mensagens eletrônicas, e que o art. 34, I, da Resolução TSE nº 23.610/2019 veda a propaganda via telemarketing, disposições aplicáveis supletiva e subsidiariamente por força do art. 39, § 1º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 veda, no dia da eleição, a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, a divulgação de propaganda e a publicação de novos conteúdos na internet, ressalvada a manutenção dos publicados anteriormente, e que o art. 53, § 1º, do Regimento Interno veda pronunciamentos de candidatos uma vez iniciado o processo de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Orientação CEN nº 01/2026, que dispunha sobre a matéria, produziu efeitos até 2 de outubro de 2026, e que a ele remete o art. 5º, III, da Orientação CEN nº 02/2026;

CONSIDERANDO que o art. 90 do Regimento Interno veda alterações do regulamento com o processo eleitoral em andamento, razão pela qual o presente ato tem natureza exclusivamente interpretativa e orientadora, não inovando na ordem regimental;

CONSIDERANDO que o art. 31 do Regimento Interno determina que seja assegurada condição de igualdade entre as chapas concorrentes;

RESOLVE expedir a seguinte Orientação:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Orientação estabelece os procedimentos aplicáveis, de forma isonômica, a todas as chapas e candidaturas registradas nas Eleições Gerais 2026, relativos ao fornecimento da relação de filiados de que trata o art. 49, caput e § 4º, do Regimento Interno, e às condições de uso dos respectivos dados.

Art. 2º Os requerimentos, termos, declarações e demais documentos de que trata esta Orientação serão dirigidos à CEN:

I – pelo endereço eletrônico cen2026@unacon.org.br, em arquivo com assinatura manuscrita digitalizada ou assinatura eletrônica validada conforme a legislação vigente, observado, por analogia, o art. 41, § 1º, do Regimento Interno; ou

II – mediante entrega na sede do UNACON Sindical, em dias úteis e no horário de expediente.

Parágrafo único. A CEN expedirá recibo com número de protocolo, data e hora do recebimento, por meio eletrônico ou mediante recibo físico emitido pelo colaborador designado para apoio à Comissão.

CAPÍTULO II — DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE FILIADOS

Art. 3º Cada chapa e cada candidatura individual registrada poderá requerer à CEN, por escrito, a relação de filiados de que trata o art. 49 do Regimento Interno.

§ 1º O requerimento será subscrito pelo candidato ou, no caso de chapa, pelo responsável pela chapa indicado no requerimento de inscrição, e indicará o endereço eletrônico e o número de telefone para recebimento do arquivo e da respectiva senha, na forma do art. 7º, prevalecendo, na falta de indicação, os informados no requerimento de inscrição.

§ 2º O requerimento será instruído com o termo de responsabilidade de que trata o art. 8º, assinado por todas as pessoas que terão acesso aos dados, conforme o modelo do ANEXO ÚNICO.

§ 3º Será atendido um único requerimento por chapa ou candidatura, ressalvado o disposto no art. 6º, parágrafo único.

Art. 4º A CEN fornecerá a relação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do requerimento acompanhado do termo assinado.

Parágrafo único. O requerimento desacompanhado do termo, ou acompanhado de termo incompleto, não será atendido, e a CEN notificará o requerente para complementação, contando-se o prazo a partir do recebimento da complementação.

Art. 5º A relação conterá exclusivamente o nome do filiado e os dados enumerados no art. 49, caput, do Regimento Interno — endereços residencial e de trabalho, telefones e endereço eletrônico —, tal como constem da base cadastral na data da extração, vedada a inclusão de qualquer outro dado pessoal, como número de documento, matrícula, data de nascimento, situação de adimplência ou dado financeiro.

§ 1º Em observância à finalidade eleitoral e ao princípio da necessidade, previsto no art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018, a relação compreenderá, para as chapas e candidaturas de âmbito nacional, todos os filiados constantes da base cadastral e, para as de âmbito regional ou de Delegacia Sindical, apenas os filiados da respectiva jurisdição, identificados segundo o mesmo critério cadastral utilizado para a definição do eleitorado de cada cargo no sistema de votação.

§ 2º A CEN não responde pela exatidão ou pela atualização dos dados, que refletem a base cadastral na data da extração, registrada em ata.

Art. 6º Para assegurar tratamento isonômico, as relações fornecidas às chapas e candidaturas serão extraídas segundo a mesma data-base e os mesmos critérios de seleção, que serão registrados pela CEN.

Parágrafo único. Eventual atualização posterior da relação somente será fornecida mediante deliberação da CEN, registrada em ata, assegurado tratamento equivalente às chapas e candidaturas de mesma abrangência.

Art. 7º A relação será entregue pelo setor de Cadastro, mediante autorização escrita da CEN para cada chapa ou candidatura, expedida após a conferência do requerimento e do termo de responsabilidade, em arquivo eletrônico em formato XLSX criptografado com senha.

§ 1º O arquivo será enviado ao endereço eletrônico indicado no requerimento, com cópia para o endereço eletrônico da CEN de que trata o art. 2º, I, e a senha será transmitida por canal distinto, ao telefone indicado no requerimento.

§ 2º A CEN registrará em ata, de forma consolidada, na reunião subsequente aos envios, a chapa ou candidatura destinatária, a data do envio e o destinatário de cada fornecimento.

§ 3º A CEN preservará as cópias recebidas até a sua dissolução.

Art. 8º O termo de responsabilidade de que trata o art. 49, § 4º, do Regimento Interno será assinado pelo responsável pela chapa, ou pelo candidato, e por cada uma das pessoas que terão acesso aos dados, e conterá o compromisso individual de cada signatário de:

I – utilizar os dados exclusivamente para a comunicação eleitoral da chapa ou candidatura nas Eleições Gerais 2026, até o encerramento da votação;

II – não ceder, compartilhar, transferir, comercializar ou disponibilizar os dados a terceiros, inclusive a outras chapas ou candidaturas, não os reutilizar para finalidade comercial, político-partidária, em pleitos futuros ou para qualquer finalidade estranha ao processo eleitoral de 2026, nem cruzá-los com outras bases para finalidade diversa daquela que justificou o fornecimento, ressalvado o eventual operador contratado pela chapa ou candidatura para envio de mensagens, que se sujeitará às mesmas obrigações, sob responsabilidade dos signatários;

III – não permitir o acesso aos dados a quem não tenha assinado o termo ou seu aditamento;

IV – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão (art. 46 da Lei nº 13.709/2018);

V – identificar a chapa ou candidatura como remetente em toda comunicação;

VI – interromper, em até 48 (quarenta e oito) horas, o envio de comunicações, em todos os canais, ao filiado que solicitar o descadastramento ou manifestar de forma inequívoca, por qualquer meio, que não deseja receber mensagens, ressalvada a resposta a mensagem que o próprio filiado venha a enviar posteriormente (art. 57-G da Lei nº 9.504/1997);

VII – não realizar propaganda por telemarketing, observada a regulamentação eleitoral aplicada subsidiariamente nos termos do art. 39, § 1º, do Regimento Interno;

VIII – não incluir filiado em grupo ou comunidade sem seu consentimento prévio;

IX – preferencialmente enviar mensagens somente entre 8h e 20h, horário de Brasília;

X – abster-se de enviar mensagens aos contatos constantes da relação durante o período de votação, do seu início ao seu encerramento, incluída eventual prorrogação (art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, e art. 53, § 1º, do Regimento Interno);

XI – não solicitar a filiado senha, código ou qualquer credencial de acesso ao sistema de votação, nem se oferecer para votar em seu nome (art. 54 do Regimento Interno);

XII – não enviar link ou endereço que se apresente como do sistema de votação, da CEN ou da entidade, nem utilizar nome, identidade visual ou forma de comunicação que possa ser confundida com as comunicações oficiais (art. 5º, V, da Orientação CEN nº 01/2026);

XIII – comunicar à CEN, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo os dados, informando, na medida do possível, sua natureza, os dados afetados e as medidas de contenção adotadas, preservadas as evidências necessárias à apuração; e

XIV – eliminar os dados e suas cópias, inclusive as mantidas pelo operador de que trata o inciso II, em até 2 (dois) dias após a proclamação do resultado, encaminhando à CEN declaração de eliminação.

§ 1º Os incisos V a XII aplicam-se às comunicações dirigidas aos contatos constantes da relação fornecida, ainda que também obtidos por outra via.

§ 2º Somente os signatários do termo poderão ter acesso aos dados, respondendo cada um, individualmente, pelo cumprimento das obrigações deste artigo.

§ 3º A inclusão de nova pessoa com acesso aos dados far-se-á por aditamento ao termo, assinado por ela e pelo responsável pela chapa, ou pelo candidato, e encaminhado à CEN antes do acesso.

Art. 9º A chapa ou candidatura excluída do processo eleitoral, inclusive nos termos do art. 52, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, cessará imediatamente o uso dos dados e os eliminará em até 2 (dois) dias da notificação da exclusão, encaminhando à CEN a declaração de que trata o art. 8º, XIV.

Art. 10. Para os fins do art. 5º, III, da Orientação CEN nº 02/2026, o procedimento de acesso e utilização da base cadastral previsto no art. 49 do Regimento Interno passa a ser disciplinado por esta Orientação.

CAPÍTULO III — DAS CONSULTAS, DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 11. As consultas sobre a aplicação desta Orientação serão formuladas por escrito à CEN, que as esclarecerá nos termos do art. 39, XV, do Regimento Interno, registrando-se em ata as consultas e as respectivas respostas.

Art. 12. Verificado o descumprimento do termo de responsabilidade ou do Capítulo II, a CEN poderá, no exercício das atribuições do art. 39, XIV, do Regimento Interno:

I – notificar o signatário que tiver dado causa ao descumprimento e o responsável pela chapa, ou o candidato, para cessação imediata ou para que adeque sua conduta no prazo fixado pela CEN;

II – registrar o fato e a providência adotada em ata; e

III – encaminhar o caso ao Conselho de Ética, a quem compete originariamente a apuração e o julgamento das transgressões ao Código de Ética, nos termos dos arts. 100, 101 e 103 do Regimento Interno.

Art. 13. A CEN não detém, no Regimento Interno, competência para aplicar sanção em razão do descumprimento de que trata o art. 12, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Orientação será publicada no sítio oficial na internet e comunicada, por meio eletrônico, aos responsáveis pelas chapas e às candidaturas registradas.

Art. 15. Esta Orientação entra em vigor na data de sua assinatura e produz efeitos até a dissolução da CEN (art. 89, § 3º, do Regimento Interno), subsistindo as obrigações do termo de responsabilidade nos prazos nele previstos.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO CAETANO

Data: 07/10/2026 20:43:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO CAETANO
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional



Documento assinado digitalmente

DANYELE CARVALHO MEDEIROS

Data: 07/10/2026 08:40:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANYELE CARVALHO MEDEIROS
Membra da Comissão Eleitoral Nacional



Documento assinado digitalmente

MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE

Data: 07/10/2026 01:42:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE
Membro da Comissão Eleitoral Nacional

ANEXO ÚNICO — MODELO DE REQUERIMENTO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

REQUERIMENTO

À Comissão Eleitoral Nacional – CEN

A [chapa / candidatura] [denominação ou nome], registrada para [cargo ou órgão], por [seu responsável indicado no requerimento de inscrição / o próprio candidato], requer, nos termos do art. 49 do Regimento Interno e da Orientação CEN nº 04/2026, o fornecimento da relação de filiados.

Endereço eletrônico para recebimento do arquivo: [_____]

Telefone para recebimento da senha: [_____]

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Os signatários abaixo, únicas pessoas autorizadas a ter acesso aos dados, em observância ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno e à Lei nº 13.709/2018, comprometem-se, individualmente, a:

I – utilizar os dados exclusivamente para a comunicação eleitoral da chapa ou candidatura nas Eleições Gerais 2026, até o encerramento da votação;

II – não ceder, compartilhar, transferir, comercializar ou disponibilizar os dados a terceiros, inclusive a outras chapas ou candidaturas, não os reutilizar para finalidade comercial, político-partidária, em pleitos futuros ou para qualquer finalidade estranha ao processo eleitoral de 2026, nem cruzá-los com outras bases para finalidade diversa daquela que justificou o fornecimento, ressalvado o eventual operador contratado pela chapa ou candidatura para envio de mensagens, que se sujeitará às mesmas obrigações, sob responsabilidade dos signatários;

III – não permitir o acesso aos dados a quem não tenha assinado este termo ou seu aditamento;

IV – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão;

V – identificar a chapa ou candidatura como remetente em toda comunicação;

VI – interromper, em até 48 (quarenta e oito) horas, o envio de comunicações, em todos os canais, ao filiado que solicitar o descadastramento ou manifestar de forma inequívoca, por qualquer meio, que não deseja receber mensagens, ressalvada a resposta a mensagem que o próprio filiado venha a enviar posteriormente;

VII – não realizar propaganda por telemarketing, observada a regulamentação eleitoral aplicada subsidiariamente nos termos do art. 39, § 1º, do Regimento Interno;

VIII – não incluir filiado em grupo ou comunidade sem seu consentimento prévio;

IX – preferencialmente enviar mensagens somente entre 8h e 20h, horário de Brasília;

X – abster-se de enviar mensagens aos contatos constantes da relação durante o período de votação, do seu início ao seu encerramento, incluída eventual prorrogação;

XI – não solicitar a afiliado senha, código ou qualquer credencial de acesso ao sistema de votação, nem se oferecer para votar em seu nome;

XII – não enviar link ou endereço que se apresente como do sistema de votação, da CEN ou da entidade, nem utilizar nome, identidade visual ou forma de comunicação que possa ser confundida com as comunicações oficiais;

XIII – comunicar à CEN, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo os dados, informando, na medida do possível, sua natureza, os dados afetados e as medidas de contenção adotadas, preservadas as evidências necessárias à apuração;
e

XIV – eliminar os dados e suas cópias, inclusive as mantidas pelo operador, em até 2 (dois) dias após a proclamação do resultado, ou em até 2 (dois) dias da notificação de eventual exclusão do processo eleitoral, encaminhando à CEN declaração de eliminação.

As obrigações dos itens V a XII aplicam-se às comunicações dirigidas aos contatos constantes da relação fornecida, ainda que também obtidos por outra via.

Os signatários declaram ciência de que o descumprimento deste termo poderá ensejar as providências do art. 12 da Orientação CEN nº 04/2026, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018.

Local e data: [_____]

Nome	Função na chapa ou candidatura	Assinatura
	Responsável pela chapa ou candidato	